



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

(15) 3259-8400 CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.734 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e controle ao novo Coronavírus (Covid-19) para a retomada das práticas esportivas coletivas amadoras em locais privados e públicos e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em especial;

CONSIDERANDO que o município de Tatuí está há mais de 30 dias na FASE 3 (amarela) do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a melhora do índice de ocupação dos leitos de UTI;

DECRETA:

Art. 1º A retomada das práticas esportivas coletivas amadoras em locais privados e públicos, no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam autorizadas as práticas esportivas coletivas em locais privados e públicos, sendo permitidas todas as modalidades com dinâmicas individuais e coletivas, de caráter amador, observadas as seguintes determinações:

I - disponibilização de álcool em gel 70% para a higienização das mãos na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, com maior fluxo de pessoas;

II - obrigatória a aferição da temperatura de todos os praticantes na entrada do estabelecimento, com termômetro infravermelho digital ou similar;

III - permanece sendo obrigatório o uso de máscara, sendo facultativo apenas para as pessoas que estiverem efetivamente praticando a atividade esportiva;

IV - as atividades deverão acontecer com agendamento prévio, devendo ser providenciada e arquivada pelos responsáveis uma lista de presença com nome, CPF, telefone e assinatura de todos os participantes das atividades esportivas, para fins de eventual fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

(15) 3259-8400 CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.734 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

V - cada praticante deve possuir seu próprio recipiente com água, de uso individual e/ou descartável, sendo vedado o uso de bebedouros com jato direcionado;

VI - fica proibido o compartilhamento de acessórios, materiais e equipamentos, tais como: garrafas, toalhas, coletes, camisas e luvas;

VII - fica vedada a presença de torcida e/ou espectadores antes e durante as práticas esportivas;

VIII - os materiais, acessórios e equipamentos de uso individual e/ou coletivo devem ser higienizados regularmente com álcool 70% ou produto similar, devidamente regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

IX - fica vedada a realização de torneios, campeonatos e/ou competições internas, bem como a realização de partidas amistosas entre equipes/clubes;

X - o estabelecimento deverá dispor de cartazes informativos com as medidas de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19) em locais estratégicos e visíveis;

XI - os vestiários e lavatórios devem ser utilizados de forma limitada, a fim de evitar a aglomeração de pessoas;

XII - os chuveiros utilizados devem possuir box individualizado, sendo permitido o banho sequencial para evitar aglomeração e contatos físicos desnecessários, com higienização obrigatória do local após cada período de uso;

XIII - manter todas as dependências do estabelecimento ventiladas;

XIV - as atividades realizadas em quadras, ginásios e campos de futebol devem contar intervalo mínimo obrigatório de 15 (quinze) minutos, a fim de que as áreas coletivas, equipamentos e acessórios sejam devidamente limpos e higienizados para a próxima partida, bem como, evitar o cruzamento de pessoas na entrada e saída do local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

(15) 3259-8400 CEP: 18.270-900

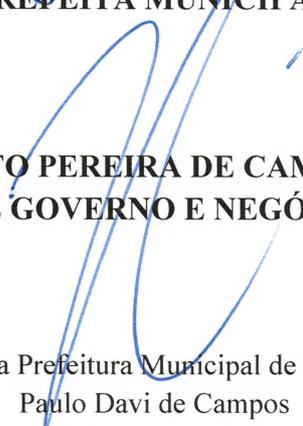
DECRETO MUNICIPAL Nº 20.734 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Art. 3º O disposto neste Decreto poderá ser revogado a qualquer momento, diante da evolução do quadro epidemiológico e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 22 de setembro de 2020.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL


RENATO PEREIRA DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 22/09/2020
Paulo Davi de Campos